

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE COIMBRA | PENAL

Acórdão

Processo

202/19.6GAMMV-A.C1

Data do documento

16 de junho de 2021

Relator

Ana Carolina Cardoso

DESCRITORES

Pena acessória de proibição de conduzir veículos com motor > Cumprimento > Segunda via da carta de condução

SUMÁRIO

I - Perante o disposto no artigo 2.º, n.ºs 2, 3, 5, al. b), e 6, do Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir – aprovado pelo DL n.º 138/2012, de 05-07 –, na redacção que lhe foi conferida pelo DL n.º 37/2014, de 14-03, a emissão da 2.ª via da carta de condução tem como efeito jurídico necessário a revogação do anterior título.

II – Deste modo, se o condenado, visando a observância das disposições normativas contidas no n.º 3 do artigo 69.º do CP e no n.º 2 do artigo 500.º do CPP, entregou, na secretaria do tribunal, a 2.ª via da sua carta de condução – ao tempo, era também portador do título de condução anteriormente emitido (1.ª via) –, a qual permaneceu apreendida pelo tempo correspondente ao fixado judicialmente, mostra-se cumprida a pena acessória de proibição de conduzir imposta na sentença condenatória.

Fonte: <http://www.dgsi.pt>